



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE a 006, 010SE a 018SE
Edifício ION Escritórios Eficientes, Brasília/DF - CEP: 70.830-010
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

VERSÃO 2023

Texto em vigor revisado e aprovado pela
636ª Reunião Ordinária do Conselho de
Administração da Companhia Energética
de Brasília, de 14.12.2023.



Sumário

1.	Objetivo e abrangência:.....	3
2.	Diretrizes:	3
3.	Normas aplicáveis:	4
4.	Periodicidade de Revisão:.....	4
5.	Definições:.....	4
6.	Conflito de Interesse:.....	5
7.	Vedações	6
8.	Enunciados.....	7
9.	Penalidades:.....	8
10.	Adesão:	8
11.	Disposições finais:.....	8
12.	Glossário:	9



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo e abrangência: Esta Política se aplica a todos os empregados, administradores, acionistas, membros do conselho fiscal e membros do comitê de auditoria estatutário da Companhia, bem como às suas controladas e visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando:

- 1.1. os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- 1.2. os princípios de transparência e igualdade; e
- 1.3. as melhores práticas de governança corporativa.

2. Diretrizes:

- 2.1. Procurar o alinhamento das transações com partes relacionadas, com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança corporativa;
- 2.2. Moderar pelo dever de lealdade, segundo o qual os interesses da CEB sobrepõem aos interesses pessoais de seus administradores e seus acionistas;
- 2.3. Reconhecer potencial conflito de interesse em todas as transações com partes relacionadas e informar impedimento e abstenção no cumprimento dos deveres do administrador de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de resguardar o exclusivo interesse da Companhia.
- 2.4. Efetuar transações com partes relacionadas buscando, alcançar eficiência operacional, com o objetivo de se obter melhores resultados;
- 2.5. Manter, nas transações com partes relacionadas, a transparência e o zelo aos interesses da Companhia, apresentando condições adequadas aos negócios; e,
- 2.6. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações regulares e relevantes sobre transações com partes relacionadas, conforme disposições da legislação vigente e da Política de Divulgação de Informações da CEB;

3. Normas aplicáveis: Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, Decreto Distrital nº 37.967/2017, Resolução CVM nº 60/2021, nº 80/2022, nº 81/2022, e Resolução CVM nº 94/2022, Estatuto Social da CEB e Pronunciamento CPC nº. 05 (R1).

4. Periodicidade de Revisão: no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

5. Definições:

5.1. Partes Relacionadas: Para fins da aplicação desta Política, conforme abaixo discriminado, são consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

5.1.1. Pessoas Físicas, ou um membro próximo de suas famílias, que:

5.1.1.1. tenham influência significativa sobre a Companhia, entendendo-se influência significativa como o poder de influenciar e/ou participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia;

5.1.1.2. sejam parte do pessoal-chave da administração da Companhia ou de seu controlador, entendidos como pessoal-chave da administração os administradores, nos termos da Lei 6.404/1976.

5.1.2. Pessoas Jurídicas, que:

5.1.2.1. sejam acionistas da companhia, dentre os quais, o Distrito Federal, acionista controlador;

5.1.2.2. sejam membros do mesmo grupo econômico da Companhia;

5.1.2.3. sejam controladoras, controladas ou coligadas da Companhia;

5.1.2.4. estejam sob controle conjunto (Joint Venture) de uma terceira pessoa jurídica;

5.1.2.5. estejam sob controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica da qual a Companhia seja uma sociedade coligada;

5.1.2.6. sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física ou jurídica considerada Parte Relacionada com a Companhia;

5.1.2.7. sejam influenciadas de forma significativa por uma das pessoas identificadas no item 5.1.1 acima ou sejam membros da administração do controlador da Companhia.

- 5.2. Relacionamentos:** A efetiva influência na Companhia que pode se dar por vínculos diretos ou relacionamento notório, a existência de administradores comuns com o acionista ou sociedade integrante de seu grupo, a existência de administradores que sejam empregados ou ocupem cargos no acionista ou seu grupo.
- 5.3. Transações com Partes Relacionadas:** Transferências de recursos, serviços, celebração de instrumentos financeiros ou outras obrigações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.
- 5.4. Condição de mercado:** as Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da Companhia, sem conflito de interesses e em observância aos seguintes requisitos:
- 5.4.1. Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
 - 5.4.2. Conformidade:** aderência às políticas e aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CEB;
 - 5.4.3. Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como os seus reflexos nas demonstrações financeiras;
 - 5.4.4. Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios de contrapartes, bem como de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;
e,
 - 5.4.5. Comutatividade:** prestações proporcionais para cada objeto de contratação.
- 6. Conflito de Interesse:**
- 6.1.** Na ocorrência de transações com Partes Relacionadas, deve ser assegurada a inaplicabilidade de qualquer benefício que tenha como objetivo atender exclusivamente interesses particulares de acionistas, controladores, administradores, membros próximos à família das Partes Relacionadas ou terceiros.
 - 6.2.** O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que:

- (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo;
 - (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida;
- 6.3.** As pessoas chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como parte relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, devem manifestar seu potencial conflito de interesses.
- 6.4.** Adicionalmente, a pessoa chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 6.5.** Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Companhia, tais pessoas chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 6.6.** Caso alguma pessoa chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outra pessoa chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 6.7.** A não manifestação voluntária da pessoa chave é considerada uma violação desta política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.
- 6.8.** A manifestação sobre eventual caracterização como parte relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da pessoa chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- 7. Vedações**
- 7.1.** É vedada a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da Companhia;
- 7.2.** A concessão de qualquer tipo de transferência, empréstimos e prestação de serviços sem a devida contrapartida ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas e que possam vir a afetar os resultados financeiros da Companhia;
- 7.3.** A participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da

Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

8. Enunciados

- 8.1.** É incentivado o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, a análise e a aprovação de Transações com Partes Relacionadas a fim de que essas sejam razoáveis, justificadas e equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos interesses da Companhia;
- 8.2.** A realização de Transações com Partes Relacionadas é condicionada à formalização e especificação das características da operação, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a Companhia e para a(s) Parte(s) Relacionada(s);
- 8.3.** Observa-se as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas;
- 8.4.** O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como pela evidenciação dessas transações;
- 8.5.** As Transações com Partes Relacionadas cuja divulgação seja indicada pela regulamentação aplicável deverão ser publicadas tempestivamente e de forma clara e precisa;
- 8.6.** Os relacionamentos entre a Companhia, suas Controladas, Coligadas e o Acionista Controlador, Distrito Federal, são divulgadas independentemente de ter havido ou não Transações com Partes Relacionadas;
- 8.7.** As Transações com Partes Relacionadas recorrentes são avaliadas periodicamente a fim de verificar a conveniência da continuidade dessas transações;
- 8.8.** As Transações com Partes Relacionadas analisadas e a adequação da aplicação desta Política são reportadas ao Conselho de Administração;
- 8.9.** Os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, são orientados para que se declarem impedidos,

explicando seu envolvimento na Transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema;

8.10. A Companhia adota estrutura de governança compatível com o seu porte, com a natureza dos seus negócios e com a complexidade das Transações com Partes Relacionadas.

9. Penalidades: Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

9.1. Qualquer pessoa poderá se manifestar e reportar ao Canal de Denúncias da Companhia ou ao seu Comitê de Auditoria Estatutário, a existência de situação que importe em Conflito de Interesses e que violem ao disposto na presente Política.

10. Adesão: Além dos empregados e administradores da Companhia, deverão aderir à presente Política quaisquer pessoas cuja adesão a Companhia considere necessária ou conveniente.

11. Disposições finais:

11.1. Transações com o acionista controlador – Distrito Federal.

O Distrito Federal detém a maioria das ações da Companhia com direito a voto, bem como a primazia de eleger a Diretoria Executiva, e a maioria dos membros do Conselho de Administração. Dessa forma, visando sempre o melhor interesse da Companhia, os Administradores da CEB adotam as melhores práticas de Governança Corporativa, principalmente em suas relações com o Governo do Distrito Federal.

Do relacionamento da CEB, e de suas subsidiárias, com o Distrito Federal, são pactuados diversos instrumentos financeiros, que geram direitos e obrigações entre as partes, dos quais destacam-se:

- Celebração de contrato de prestação de serviços ligados ao Parque de Iluminação Pública (IP), por intermédio da Secretaria de Obras do Distrito Federal – SODF;
- Celebração, mediante Emendas Parlamentares, de contratos de expansão ou efficientização do Parque de IP, com as Regiões Administrativas – RA's; e
- Convênios de cooperação, como o firmado com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD, por meio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, referente a guarda dos servidores de TI.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE a 006, 010SE a 018SE
Edifício ION Escritórios Eficientes, Brasília/DF - CEP: 70.830-010
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

A CEB, ao longo dos últimos anos, atuou como prestadora de serviços de iluminação pública ao controlador, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva, a efficientização, por meio de substituição de luminárias de vapores de sódio e de mercúrio por LED e, ainda, a expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal.

Historicamente essa relação se deu por meio de contratos, cujos valores foram avaliados e chancelados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na qual foram verificados a prática de preços e lucratividade compatíveis com o mercado, sem a caracterização de qualquer tipo de favorecimento ou benefício ao controlador.

Essa situação se altera a partir de dezembro de 2023, quando a controlada CEB Iluminação Pública e Serviços – CEB IPES, celebrou com o Distrito Federal, o contrato de concessão para administração do parque de iluminação pública por 30 anos.

Na modelagem da concessão foram observadas todas as práticas de governança corporativa e comutatividade nos preços, nos prazos e na forma da prestação dos serviços. As condições do contrato se deram de forma equitativa, com os preços propostos pela FIPE, balizada nas melhores práticas aplicadas à concessionária de Iluminação Pública do Distrito Federal, por meio de estudos de casos de PPP's municipais que tiveram o assessoramento e a modelagem realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal.

Com a plena eficácia do contrato de concessão, já em 2024, a CEB se manterá como uma *holding* pura, uma vez que a prestação dos serviços será integralmente realizada pela sua subsidiária CEB IPES.

No mais, a relação adicional existente entre a CEB e seus acionistas controlador e minoritários se restringirão basicamente a distribuição de dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio – JSCP, mediante deliberação e aprovação por parte da Assembleia Geral de Acionistas.

11.2 Exceções a esta Política, assim como casos omissos, serão deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia.

12. Glossário:

1. Administradores: diretores e os membros do conselho de administração da Companhia;
2. Coligada: sociedade cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE a 006, 010SE a 018SE
Edifício ION Escritórios Eficientes, Brasília/DF - CEP: 70.830-010
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

3. Controlada: quando se submetem ao controle de outra sociedade;
4. Acionista Controlador: aquele que detém a maioria das ações com direito a voto e possui influência nas tomadas de decisões da Companhia;
5. Comitê de Auditoria Estatutário: órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, criado nos termos da Lei Federal 13.303/16;
6. Membro próximo da família: membro da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:
 - (i) os filhos, cônjuge ou companheiro(a);
 - (ii) os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e
 - (iii) dependentes, de seu cônjuge ou companheiro(a).
7. Pessoa chave: pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).